



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9528/2015

PROCESSO TC/MS : TC/9958/2013
PROTOCOLO : 1424542
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : CM INFORMÁTICA LTDA ME
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : CM INFORMÁTICA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE Nº 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, EM ESPECIAL PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES E PONTOS DE INTERNET, MANUTENÇÃO DA REDE LOCAL, AUXÍLIO AOS USUÁRIOS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, MANUTENÇÃO NO SERVIDOR DE DADOS, MANUTENÇÃO DE INTERNET, MANUTENÇÃO BÁSICA EM MONITORES E IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO E AUXÍLIO AOS USUÁRIOS EM PROGRAMAS TERCEIRIZADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 69.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, EM ESPECIAL PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES E PONTOS DE INTERNET, MANUTENÇÃO DA REDE LOCAL, AUXÍLIO AOS USUÁRIOS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, MANUTENÇÃO NO SERVIDOR DE DADOS, MANUTENÇÃO DE INTERNET, MANUTENÇÃO BÁSICA EM MONITORES E IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO E AUXÍLIO AOS USUÁRIOS EM PROGRAMAS TERCEIRIZADOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 80/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 03/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.628-97, e a empresa **CM INFORMÁTICA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 17.639.260/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Clayton Sudário de Souza, CPF nº 555.076.541-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, “a”, e artigo 121, IV, “b”, todos do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços na área de informática, em especial para assistência técnica em computadores e pontos de internet, manutenção da rede local, auxílio aos usuários na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em monitores e impressoras e auxílio aos usuários em programas terceirizados, com o contrato no valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), e vigência de 12 (doze) meses, contada de 30/04/2013 a 30/04/2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-8007/2013 (peça 25) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 03/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 80/2013.

Em sua análise - ANA-2ICE-19315/2014 (peça 31), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III, IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, em face da ausência do termo de encerramento do contrato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3662/2015 (peça 32), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, ressaltando a ausência do termo de encerramento do contrato, mencionada pela equipe técnica, trata-se de irregularidade formal que não causou prejuízo ao erário podendo ser relevada, uma vez que a vigência contratual está encerrada.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Em relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 80/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 1 e peça 28-pág. 74), Anulação de Empenho



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

(peça 28-pág. 72) Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 9, 14, 19, 24, 29, 34, 39, 44, 50 e 56) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 5-6, 7-8, 12-13, 17-18, 22-23, 27-28, 32-33, 37-38, 42-43, 48-49 e 54-55), compreendendo o valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Assiste a razão ao ilustre Ministério Público de Contas, com relação à ausência do Termo de Encerramento do contrato, onde se tratou sem dúvida alguma, de uma incorreção de ordem estritamente formal, que não causou prejuízo ao erário podendo ser relevada, uma vez que a vigência contratual encontra-se encerrada.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 80/2013, firmado entre o entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.628-97, e a empresa **CM INFORMÁTICA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 17.639.260/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Clayton Sudário de Souza, CPF nº 555.076.541-15, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator